

Os planos empresariais coletivos, quando contratados por microempresas e beneficiarem um número pequeno de pessoas, podem se sujeitar ao Código de Defesa do Consumidor e à Lei dos Planos de Saúde. Assim, o cancelamento unilateral do plano por inadimplência, sem prévia notificação sobre a mora para o titular, se mostra irregular.

Utilizando essa premissa, a juíza Juliana Moraes Corregiari Bei, do Juízo Titular da 25ª Vara Cível do Foro Central Cível (SP), determinou que uma operadora restabeleça o [plano de saúde](#) que atendia cinco pessoas.

A disputa teve início com o [cancelamento unilateral](#) do convênio médico pela operadora do plano depois do vencimento de três mensalidades consecutivas. No entanto, a ré não havia enviado notificação ao titular quanto a pendência dos valores e sua inadimplência, prosseguindo com o cancelamento sem informar sobre a dívida e o fim do contrato.

[Leia aqui na íntegra](#)

Fonte: ConJur, em 28.09.2026